DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7208/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4241/2015
PROTOCOLO	: 1580416
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.900,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONFECÇÃO DE SUPORTES PARA ARMAZENAMENTO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Empresa Lucimar Ferreira Rosa, visando à prestação de serviços para confecção de suportes para armazenamento de tubos de aço 10" e 16" em Três Lagoas/MS, no valor inicial da contratação de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório – Convite nº 7/2014 – e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-7920/201**5, *f. 296/297*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-7512/2016– *f.299/301*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f.302/303* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-8819/2016).

É o relatório.

Das razões do voto

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Lucimar Ferreira Rosa.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº	R$ 58.900,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 58.900,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 58.900,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 58.900,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 1/2015*, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul -MSGÁS e a Empresa Lucimar Ferreira Rosa, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 8 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA